

CONTRATO Nº 013-2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112-2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026-2025****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**CONTRATADA:** FLAVIO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA -23.343.280

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Crystal Center, Centro, São José Dos Campos, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **Sr. CLAUDIO SCALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pelo senhor Diretor Administrativo **ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 22.512.039-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 246.949,418-44, doravante denominada, por força da delegação de competência derivada da portaria 127 de 03 de fevereiro de 2025 adiante designados como **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica **FLAVIO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA - 23.343.280**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.343.280/0001-36, com sede na Rua Danilo Monteiro, 285, Jardim Torráo de Ouro – São José dos Campos, neste ato representada por **FLAVIO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 32.424.718-7, inscrito no CPF nº 289.835.418 - 06, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 0112-2025, referente a Dispensa de licitação nº 026-2025, considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial contemplando rede hidráulica, elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, e refrigeração com fornecimento de mão de obra e ferramentas, sem fornecimento de materiais, através de solicitação de demanda sem dedicação exclusiva pelo período de 12 (doze) meses que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Objeto da contratação:

GRAU DE COMPLEXIDADE	DESCRIÇÃO	QTD HORAS TOTAL	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
BAIXO	Atividades simples, rotineiras, com baixo risco, geralmente executadas por auxiliares ou zeladores conforme termo de referência.	80 horas	110	R\$ 8.800,00
MÉDIO	Atividades técnicas que exigem maior habilidade, ferramentas específicas ou conhecimento técnico conforme termo de referência.	120 horas	130	R\$ 15.600,00
ALTO	Atividades que envolvem risco significativo, necessidade de planejamento prévio e mão de obra especializada conforme termo de referência.	120 horas	170	R\$ 20.400,00
Valor total				R\$ 44.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme Termo de Referência Anexo.

2.2. O prazo para início do fornecimento do objeto contratado será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente da solicitação.

2.4. Qualquer substituição do objeto contratado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da “CONTRATANTE.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O objeto contratual tem o valor total global de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil oitocentos reais).

3.2. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença.

3.3. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá, eventualmente, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo **IPCA de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

3.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e atestada pelos fiscais do Contrato.

3.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente

solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.7. Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o a Lei Federal nº 14.133 - 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade: 01.10 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001 – Manutenção do Consórcio

Fonte Recurso: 01.110

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco dias úteis).

7.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.

7.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1.

7.3. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1.

7.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

7.5. A Administração poderá considerar outros fatos, que não simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

7.6. As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado, se o caso, nos termos das cláusulas de reajuste.

7.7. Se o descumprimento do Contrato gera consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar umas das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1.

7.8. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do Contratante.

7.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133-2021.

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação pública/licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do art.137, da Lei nº 14.133-2021;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do Contratante, exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato;
- l) Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133 - 2021, com aplicação do art.137 da mesma Lei, se for o caso.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao Contratante:

9.1.1. Contatar a CONTRATADA sobre a necessidade de demanda para a execução do serviço em tempo habil.

9.1.2. Designar fiscal e gestor para o Contrato, que deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.1.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Nota Fiscal e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações mencionadas;

9.1.6. Sugerir a aplicação de sanções, quando couber, conforme previsto em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à Contratada:

10.1.1. A contratada compromete-se a atender às solicitações da contratante no prazo máximo de até **12 (doze) horas**, contados a partir do recebimento formal da solicitação por e-mail, sistema ou outro meio previamente acordado entre as partes.

Em casos de urgência devidamente justificada pela contratante, o prazo de atendimento será de **3 (três) horas**.

10.1.2. A contratada deverá emitir e disponibilizar à contratante um relatório detalhado contendo a descrição dos serviços realizados, incluindo datas de execução, atividades desenvolvidas, tempo e grau de complexidade do serviço prestados e eventuais observações relevantes.

10.1.3. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

10.1.4. Indicar preposto da empresa, e os meios de contatá-lo, visando à comunicação entre a CONTRATADA e o representante do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, durante a execução dos serviços. O preposto exercerá rígido controle sobre a prestação do serviço, a fim de garantir seu bom andamento e tomar providências pertinentes às não

conformidades detectadas Deverá, também, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;

10.1.6. Prover a mão de obra descrita no contrato para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.7. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;

10.1.8. Fornecer uniformes e EPI's a todos os empregados envolvidos, sem repasse de custos aos empregados. As substituições dos uniformes deverão ocorrer a cada semestre, ou quando apresentar sinais de má conservação. Os EPI's deverão ser substituídos de acordo com o prazo de validade e o estado de conservação. A Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a qualquer instante, inspecionar, reprovar e exigir a substituição imediata do EPI, visando garantir a segurança dos colaboradores terceirizados.

10.1.9. Garantir que seus empregados observem o uso obrigatório de uniforme, do crachá e dos EPI's. e que estão treinados e esclarecidos quanto à obrigatoriedade do uso e as consequências de não usar os EPI's.

10.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima algum de seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

10.1.11. Atender às solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

10.1.12. Fornecer **todas as ferramentas** específicas a serem utilizadas durante os serviços de manutenção para cada categoria profissional; inclusive a reposição por desgaste normal;

10.1.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os

mesmos. Todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, deve ser apresentado mensalmente, a coordenação competente do CONTRATANTE. Devera também apresentar comprovação de regularidade junto a Justiça do trabalho e do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;

10.1.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

10.1.15. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

10.1.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

10.1.17. Proporcionar acesso fácil e contínuo de comunicação entre os seus empregados qualificados e prepostos a serviço, através de fornecimento de equipamento apropriado para comunicação com Fiscal do contrato do CPAVP.

10.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e especificados neste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda, manter máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas de sua propriedade em bom estado de conservação e segurança, visando a boa execução dos serviços, bem como consertá-los no caso de danos ou defeito, devendo, sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos, substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “contratada”.

11.3. A contratada se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram a sua habilitação/contratação.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante no interesse da administração pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

11.5. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 04 de agosto de 2025

CLÁUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

FLAVIO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL
FLAVIO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA – 23.343.280

Testemunha

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA – CONTRATANTE

Testemunha

FLAVIO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA – 23.343.280

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

93K**OYL****486****VRJ**